



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 14, de 6 de agosto de 2015.

Altera a Deliberação CSDP nº 1/2015

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 132, de 7 de outubro de 2009, bem como o art. 27, incisos I e XXI, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 142, de 23 de janeiro de 2012,

DELIBERA

Art. 1º – A Deliberação CSDP nº 1, de 2 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Ficam revogadas as alterações realizadas pela deliberação CSDP nº 9/2015 nas Defensorias Públicas de Curitiba nº 103, 104 e 105, voltando a vigorar o originalmente previsto.

II - Ficam extintas a 1ª Defensoria Pública Itinerante da Região Metropolitana de Curitiba, 2ª Defensoria Pública Itinerante da Região Metropolitana de Curitiba e 3ª Defensoria Pública Itinerante da Região Metropolitana de Curitiba, em razão da criação da 141ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender a Vara Descentralizada do Fórum do Boqueirão, da 142ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender a Vara Descentralizada do Fórum do



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Boqueirão e da 143ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender a Vara Descentralizada do Fórum do Boqueirão.

Art. 2º - A Secretaria do Conselho Superior providenciará versão digital consolidada da Deliberação nº. 01/2015, com todas as alterações e inclusões constantes de um mesmo documento.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de agosto de 2015.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA